



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Autor Rafael Motta	Partido PSB
1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. <u>X</u> Modificativa 4. ___ Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º da MPV 927, de 2020

Art. 6º.....

§ 1º

§ 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, limitando a 02 (dois) períodos anuais, mediante acordo individuais escrito.

Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, limitando a 02 (dois) períodos anuais, sem limite de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Justificação

A presente emenda busca fixar o limite máximo para a quantidade de períodos futuros de férias que poderiam ser objeto de negociação por parte do empregador, na medida em que protegeria o empregado, a depender de quanto tempo dure a pandemia, de se ver forçado pelo empregador, na prática, a gozar inúmeros períodos futuros, o que poderia afrontar **norma de saúde e segurança do trabalho referente ao descanso necessário após longo período de atividade** (art. 7º, XVII, da CF).

Em suma, a presente alteração não se trata excluir a possibilidade de antecipação de períodos futuros, mas de limitar, mesmo sem haver definição concreta quando à duração da pandemia, que inúmeros períodos futuros sejam antecipados indiscriminadamente.

ASSINATURA

--